

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 211

Poder Legislativo

Recife, sábado, 26 de novembro de 2016

Comissão de Cidadania debate condições de funcionamento da Funase

Encontro reuniu integrantes da sociedade civil e representantes do Governo Estadual

“A situação das unidades socioeducativas de Pernambuco ultrapassou o caos.” Essa foi a declaração de Vitor Cavalcante, representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que participou ontem de audiência pública na Assembleia, promovida pela Comissão de Cidadania. Com o objetivo de fazer diagnóstico sobre as unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), o encontro reuniu integrantes da sociedade civil e representantes do Governo Estadual. Como encaminhamento, um relatório será construído pelo colegiado para garantir o avanço nas pautas do debate.

A audiência pública foi motivada, sobretudo, pelas rebeliões e mortes ocorridas na Funase nos últimos anos. Entre 2012 e 2016, 40 jovens morreram dentro das unidades. Somente este ano, houve registro de óbitos em Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho (RMR), Timbaúba (Mata Norte) e Caruaru (Agreste). “Estamos reunidos aqui porque é preciso um esforço coletivo para reverter esse cenário”, declarou o deputado Edilson Silva (PSOL), presidente da Comissão.

Entre os principais problemas apontados, a precariedade da contratação e formação de agentes, a superlotação e, o mais grave, a ausência de ações socioeducativas. Diante da situação, o representante do Conanda afirma que “Pernambuco não tem sistema socioeducativo”. “Os reeducandos não vão à escola, porque não existem agentes suficientes para levá-los. Na verdade, não há sequer profissionais suficientes para contê-los”, frisou.

“É preciso dissociar a apresentação do agente da Funase do agente do sistema prisional, porque são coisas completamente diferentes”, defendeu Romero Silva, do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (Gajop). Nesse sentido, a presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca), Maria de Lourdes de Andrade, falou da necessidade de reordenamento do modelo arquitetônico das unidades: “Esses lugares mais parecem prisões. Difícil promover a ressocialização desse jeito”. Já Maria do Carmo Tabosa, representante da Defensoria Pública de Pernambuco, ressaltou a urgência do “fim da revista vexatória, por ferir a



RINALDO MARQUES

CRÍTICAS – Entre os principais problemas apontados, estão a precariedade da contratação e formação de agentes e a superlotação

dignidade e coisificar o adolescente”.

Centrando seus comentários na natureza dos contratos dos agentes socioeducativos, o promotor da Infância e Juventude da Capital Josenildo da Costa afirmou que é nisso que reside boa parte dos problemas da Funase. “É um ato flagrantemente inconstitucional no Estado a contratação desses profissionais de forma temporária, em detrimento de criar o cargo dentro da administração”, analisou. “A pressuposição de que esses agentes vão cometer atos ilícitos e que, por isso, é melhor mantê-los sob um regime mais precário de contratação é um verdadeiro preconceito institucional”, completou.

Em defesa da categoria, o deputado Joel da Harpa (PROS) chamou a atenção

para a especialidade do trabalho do agente socioeducativo. “Infelizmente, hoje, não estão qualificados para lidar com esses jovens.” Ele também cobrou a realização de concurso público. “Desde a época da Febem, não são realizadas seleções. A própria gratificação pela execução de trabalhos sob risco de vida, prevista na Lei Estadual nº 15.297/2014, não é cumprida”, criticou.

O secretário estadual de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, Isaltino Nascimento, pontuou que a Funase divide a responsabilidade com outros órgãos e não deve tratar sozinha desse tema. “A Funase não determina internação de ninguém, inclusive pareceres técnicos da fundação revela-

ram várias internações que não se justificavam. Tem interno na Funase por furto de celular”, afirmou. Nesse sentido, também cobrou dos municípios ações integradas que contribuam para evitar as infrações. O secretário trouxe, ainda, o dado de que a capacidade de internações das unidades está ultrapassada. “Só seria possível receber 702, mas temos 1146 jovens.”

Acerca das críticas, Isaltino avaliou que o sistema socioeducativo está funcionando no Estado. O secretário também destacou que “o governador Paulo Câmara tem feito grande esforço para garantir a ressocialização dos jovens”. Entre as ações estaduais com esse objetivo, ele citou o Projeto Cine Arte Social, que visa à implantação

da cultura de paz. “Pernambuco foi, no dia 17 de julho, o primeiro Estado a ampliar o número de atendidos em programas de jovem aprendiz para socioeducandos e egressos. De lá para cá, já contabilizamos 40 jovens atuando com carteira assinada, o que contribui para melhorar a sua autoestima”, completou.

FUNASE - Pernambuco conta com 23 unidades da Funase, das quais oito são de internação. Somente no ano passado, 8.632 jovens ingressaram no sistema socioeducativo do Estado. O ato infracional com maior incidência entre eles é o roubo, responsável por quase metade das internações (44%), seguido de tráfico de entorpecente (22%), homicídio (9%) e tentativa de homicídio (4%).

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Educação discute ampliação de recursos para a UPE

Participaram do debate professores e alunos, representantes de sindicatos e da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado

A ampliação da assistência estudantil e a garantia de mais recursos foram as principais reivindicações apresentadas por estudantes da Universidade de Pernambuco, UPE, durante audiência pública realizada ontem, pela Comissão de Educação. Participaram do debate professores e alunos dos campi Recife, Palmares, Nazaré da Mata, Garanhuns e Petrolina, representantes de sindicatos de docentes e da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado.

De acordo com o reitor da UPE, Pedro Falcão, somente 187 dos 19 mil alunos de graduação e pós da UPE contam com a bolsa de Permanência e Desenvolvimento Acadêmico. “Identificamos, em levantamento, que 300 estudantes possuem renda *per capita* inferior a R\$ 100 mensais. Não conseguimos atender sequer esse quantitativo”, pontuou. O dirigente reclamou que a universidade não recebeu repasse de recursos federais provenientes da adesão ao Sisu, que poderiam melhorar a assistência estudantil.

Tainá Peixoto, presidente do DCE da UPE em Petrolina, reclamou sobre a falta de professores efetivos e a precariedade dos contratos de trabalho dos docentes temporários. Ela pediu reunião com o governador Paulo Câmara para discutir diretamente a garantia de mais recursos para a instituição. “Não adianta fazer seleção para ingresso de novos alunos se não for para uma universidade pública gratuita e de qualidade”, analisou, referindo-se às ocupações que motivaram o adiamento do vestibular seriado para o final do mês de janeiro.

A secretária estadual de Ciência e Tecnologia, Lúcia Melo, considerou oportuno o debate sobre a qualidade da educação superior no País, mas sugeriu que os estudantes façam um recorte nas reivindicações. “Per-



FOTOS: RINALDO MARQUES



PROPOSTA -
Colegiado vai retomar discussões do relatório propondo um plano de assistência estudantil, elaborado pela Assembleia na Legislatura passada

nambuco quer melhorar seus indicadores da educação superior, mas os investimentos são feitos dentro de limitações orçamentárias”, ponderou.

Presidente da Comissão,

a deputada Teresa Leitão (PT), anunciou a retomada das discussões do relatório que sugere um plano de assistência estudantil e foi elaborado pela Assembleia na Legislatura passada, fru-

to do trabalho de uma comissão especial. O documento, segundo a parlamentar, foi encaminhado para as secretarias estaduais de Ciência e Tecnologia e de Educação e para o governa-

tor do Estado, mas não retornou à Alepe na forma de Projeto de Lei. “Vamos readequar o documento à realidade atual e encaminhá-lo novamente ao Executivo.”, anunciou. A parlamentar se

comprometeu a reforçar o convite ao governador Paulo Câmara para reunião com os estudantes, mas esclareceu que a Comissão não tem o poder de convocar o líder do Executivo.

Ato

ATO Nº 992/2016

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe o art. 141, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 2490/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, aprovado pelo Plenário no dia 18 de novembro de 2016.

RESOLVE: Criar uma Comissão Especial que tem como objetivo de debater e contribuir para regulamentação da Lei Ordinária Federal nº 12.846/2013 e instituição de sistema anticorrupção para relação público-privada no âmbito da Administração Pública Estadual, indicados pelos Líderes do Governo e da Oposição através dos Ofícios s/nº e 210350-LQ/2016, respectivamente, composta pelos seguintes Deputados: Aluísio Lessa (PSB); Bispo Ossesio Silva (PRB); Pedro Serafim Neto (PDT); Rodrigo Novaes (PSD) e Vinicius Labanca (PSB), como titulares e os Deputados Claudiano Martins Filho (PP) e Joel da Harpa (PTN) como suplentes.

Sala Torres Galvão, em 25 de novembro de 2016.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Centésima Décima Oitava Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 28 de novembro de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3226/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3227/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1070/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 10.689, de dezembro de 1991 e revoga a Lei nº 10.851, de 28 de dezembro de 1992.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3228/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3229/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1084/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar, mediante licitação, os imóveis que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/11/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 976/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/08/2016

Discussão Única dos Requerimentos nºs 2581/2016, 2582/2016 e 2583/2016
Autor: Dep. Ricardo Costa, Dep. José Humberto Cavalcanti e Dep. Aluísio Lessa

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Senhor Rômulo

Dourado de Queiroz Monteiro Filho, ocorrido no dia 22 de novembro de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2016

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3192/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI A SISTEMÁTICA DE TRIBUTAÇÃO REFERENTE AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM FIOS, TECIDOS, ARTIGOS DE ARMARINHO E CONFECÇÕES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatário

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções. Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado: "Submeto à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que trata da concessão de benefícios fiscais para os estabelecimentos do setor de fios, tecidos, confecções e armarinho localizados em nosso Estado.

A A A iniciativa legislativa foi precedida de ampla discussão com o seguimento econômico envolvido e prevê a simplificação da sistemática de tributação pelo ICMS. Nesse propósito, as operações realizadas por estabelecimentos comerciais ou industriais do setor, quando sediados no Estado, passarão a ser tributadas no momento de entrada dos produtos ou insumos, desobrigando o contribuinte do recolhimento, a posteriori, de possíveis saldos devedores oriundos da apuração.

A A Proposição estabelece que a incidência de percentual fixo sobre o valor da respectiva entrada, quando oriunda de outra unidade da federação, correspondente a 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) na hipótese de estabelecimento industrial de confecções e de artigos de armarinho e a 6,5% (seis vírgula cinco por cento) quando a operação é realizada por estabelecimento comercial atacadista. Nesse último caso, fica ainda estabelecida a tributação no percentual de 1% (um por cento) sobre todas as saídas destinadas a consumidor final ou a contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE.

Registro que a proposta prevê expressiva redução da taxa de fiscalização que sai dos atuais 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito presumido, para 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre a base de cálculo utilizada para apurar o ICMS antecipado.

Meidiantes das alterações propostas, que não ensejarão perda de arrecadação do ICMS, nem aumento de carga tributária, objetiva-se ampliar as atividades do setor de fios, tecidos, confecções e armarinho de nosso Estado, com reflexos positivos na economia criando-se condições de geração de emprego e renda para os pernambucanos.

Destaco que a proposta não altera a estrutura da receita prevista nas leis orçamentárias e observa o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre direito tributário, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;" Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, in verbis: "Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que dispõem sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;"

Todavia, faz-se necessária Emenda Modificativa, a fim de corrigir equívoco no subitem 3.3 da alínea "b" do inciso I do art. 4º da proposição original. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1071/2016

Ementa: Altera o subitem 3.3 da alínea "b" do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016

Art. 1º O subitem 3.3 da alínea "b" do inciso I do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....
I -
b)

1.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

2.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), condicionada a sua utilização no período fiscal aos critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; e (AC)"

Por fim, registre-se que existem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, de autoria do Governador do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 22 de novembro de 2016.

Parecer: Raquel Lyra.

Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Ângelo Ferreira, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

(REPUBLICADO)

Parecer Nº 3228/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1071/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Art. 1º A Lei nº 12.431, de 29 de setembro de 2003, que institui a sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar, mediante decreto, sistemática de tributação, apuração e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, com referência às operações realizadas com fios, tecidos, artigos de armarinho e confecções.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica: (NR)

I - às operações com confecções produzidas fora do Estado; (REN/NR)

II - à posse de mercadoria desacobertada de documento fiscal; (AC)

III - ao trânsito de mercadoria desacobertada de documento fiscal; (AC)

IV - às vendas de mercadorias sem documento fiscal; e (AC)

V - às hipóteses de omissão de entradas e saídas de mercadorias. (AC)

Art. 3º Relativamente ao estabelecimento comercial atacadista de tecidos ou artigos de armarinho, nos termos do inciso I do art. 2º, devem ser observadas as seguintes normas:

I - recolhimento antecipado do valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deve ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

a) quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste:

2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (NR)

3. a partir de 1º de novembro de 2016, 6,5% (seis e meio por cento); (AC)

b) quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo: (NR)

1. no período de 29 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (REN/NR)

2. a partir de 1º de novembro de 2016, 6,5% (seis e meio por cento); e (AC)

V - a partir de 1º de novembro de 2016, além do disposto nos incisos I a IV deve ser observado o seguinte: (AC)

a) recolhimento específico em valor equivalente à aplicação do percentual de 1% (um por cento) sobre o montante das saídas efetuadas para consumidor final ou a contribuinte não inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE, considerando-se, neste último caso, que o referido contribuinte não inscrito fica liberado do recolhimento do ICMS nas operações subsequentes;

b) estorno do saldo credor apurado mensalmente na escrituração fiscal, inclusive o saldo acumulado relativo a períodos fiscais anteriores a novembro de 2016;

c) crédito presumido em valor igual ao percentual de 100% (cem por cento) apurado sobre o saldo devedor; e

d) o Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará os procedimentos relativos às alíneas "a" a "c".

Art. 4º Relativamente ao estabelecimento industrial, nos termos do inciso II do art. 2º, devem ser observadas as seguintes normas:

I - na hipótese de estabelecimento industrial de confecções ou artigos de armarinho:

a) recolhimento antecipado de valor relativo ao imposto correspondente à saída subsequente da mercadoria, que deverá ser calculado mediante aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva entrada:

1. quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Sul e Sudeste:

1.2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (NR)

1.3. a partir de 1º de novembro de 2016, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); e (AC)

2. quando se tratar de mercadoria adquirida nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo: (NR)

2.1. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 4% (quatro por cento); e (REN/NR)

2.2. a partir de 1º de novembro de 2016, 5,5% (cinco vírgula cinco por cento); (AC)

b) crédito presumido equivalente ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o saldo devedor do imposto apurado no período fiscal:

1. no caso de estabelecimento localizado na Mesorregião Agreste do Estado: (NR)

1.1. 90% (noventa por cento), no período de 1º de janeiro de 2008 a 30 de novembro de 2009, relativamente a estabelecimento industrial de confecções; (REN/NR)

1.2. 90% (noventa por cento), no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de outubro de 2016, relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho; e (REN/NR)

1.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

2. no caso de estabelecimento localizado em Mesorregião diversa da mencionada no item 1: (NR)

2.1. 75% (setenta e cinco por cento), no período de 29 de setembro de 2003 a 30 de novembro de 2009, relativamente a estabelecimento industrial de confecções; (REN/NR)

2.2. 75% (setenta e cinco por cento), no período de 29 de setembro de 2003 a 31 de outubro de 2016, relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho; e (REN/NR)

2.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), relativamente a estabelecimento industrial de artigos de armarinho, ficando a sua utilização condicionada aos critérios a serem estabelecidos em decreto do Poder Executivo; (AC)

3. no caso de estabelecimento industrial de confecções: (NR)

3.1. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 85% (oitenta e cinco por cento), quando localizado na Região Metropolitana do Recife; (REN/NR)

3.2. no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de outubro de 2016, 95% (noventa e cinco por cento), nas demais hipóteses; e (REN/NR)

3.3. a partir de novembro de 2016, 100% (cem por cento), condicionada a sua utilização no período fiscal aos critérios estabelecidos em decreto do Poder Executivo; e (AC)"

§ 2º A partir de 1º de abril de 2010, o estabelecimento industrial de confecções e, a partir de 1º de janeiro de 2014, o estabelecimento industrial de armarinho ficam sujeitos ao recolhimento de taxa em razão da fiscalização do cumprimento das condições impostas para a fruição dos benefícios instituídos pela presente Lei, observando-se que a mencionada taxa:

I - corresponderá: (NR)

a) até 31 de outubro de 2016, ao montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do crédito presumido de que trata a alínea "b" do inciso I do caput, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (REN/NR)

b) a partir de 1º de novembro de 2016, ao montante de 0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento) sobre a mesma base de cálculo utilizada para o cálculo do ICMS antecipado, nos termos do inciso I do art. 4, observado o disposto em decreto do Poder Executivo; e (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 24 de novembro de 2016.

Presidente em exercício: Pedro Serafim Neto.

Relator : Everaldo Cabral.
Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Henrique Queiroz, Pedro Serafim Neto.

(REPUBLICADO)

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Augusto César; **2º Vice-Presidente,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **1º Secretário,** Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário,** Deputado Vinicius Labanca; **3º Secretário,** Deputado Romário Dias; **4º Secretário,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Suplente,** Deputado André Ferreira; **2º Suplente,** Deputado Rogério Leão; **3º Suplente,** Deputado Beto Accioly; **4º Suplente,** Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral -** Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral -** Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora -** Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão -** Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo -** Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas -** Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação -** Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial -** Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional -** Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa -** Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo -** Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe -** Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo -** Sebastião Rufino; **Consultor-Geral -** Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral -** Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo -** Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social -** Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa -** Helena Castro de Alencar; **Editora -** Verônica Barros; **Subeditores -** Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres -** André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), RAQUEL LYRA (PSDB), RICARDO COSTA (PMDB), RODRIGO NOVAES (PSD), ROMÁRIO DIAS (PSD), SILVIO COSTA FILHO (PRB), TERESA LEITÃO (PT), TONY GEL (PMDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, ADALTO SANTOS (PSB), ALUISIO LESSA (PSB), ANTÔNIO MORAES (PSDB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), SOCORRO PIMENTEL (PSL), WALDEMAR BORGES (PSB), ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2016 (terça-feira), no Plenário, à Rua da Aurora, 631, Boa Vista, Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:**I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1086/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Isenta do pagamento de taxas a emissão da segunda via de documentos danificados ou extraviados por ocorrência de catástrofe da natureza e dá outras providências..).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1088/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Modifica a Lei nº 12.167 de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Direito da Cidadania nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências..).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui o tema transversal Ética na Sociedade nos sistemas de ensino que indica e dá outras providências..).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2016, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Concede prioridade aos portadores de doenças crônicas, que ocasionem limitações ou dificuldades de locomoção, em serviços públicos, privados e de utilidade pública).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1091/2016, de autoria do Deputado Angelo Ferreira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa Universitária de São José do Egito, realizada no Município de São José do Egito, Sertão do Pajeú, anualmente no mês de Julho e dá outras providências..).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1102/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de despesas nos casos que indica e dá outras providências..).
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1103/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre cuidados com embalagens que indica e dá outras providências..).
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1104/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (Ementa: Altera a Lei nº 13.460 de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde pública e privada, no Estado de Pernambuco, afixarem diariamente a escala de plantão dos profissionais da área de saúde..).
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1105/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Acrescenta o inciso XVII ao art. 5º da Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)..).
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1106/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção, e dá providências correlatas..).
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1107/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000..).
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1108/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre inadimplência nas mensalidades dos estabelecimentos de ensino superior particulares no âmbito do Estado de Pernambuco..).
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a inserção de acesso, no Portal Eletrônico da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para atendimento de ocorrências envolvendo crimes cometidos contra pessoas com deficiência e idosos, e dá outras providências..).
- 14) Projeto de Lei Ordinária nº 1110/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de pessoas feridas em acidentes de trânsito e outros acidentes serem encaminhadas pelo Corpo de Bombeiros, ou assemelhado, para hospitais conveniados aos seus planos de saúde, e dá outras providências..).
- 15) Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Determina especificações a serem observadas na fabricação e comercialização de trocadores de bebês no âmbito do Estado de Pernambuco).
- 16) Projeto de Lei Ordinária nº 1112/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a utilização de Separadores Magnéticos com Limpeza Automática, nas Indústrias que atuam no ramo alimentício humano e/ou animal no âmbito do Estado de Pernambuco..).
- 17) Projeto de Lei Ordinária nº 1113/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o ano de 2017, como o ano de comemoração dos 500 anos da Reforma Protestante..).
- 18) Projeto de Lei Ordinária nº 1114/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a restituição ao erário pelos danos gerados ao patrimônio público nos casos que indica e dá outras providências..).
- 19) Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Determina procedimentos administrativos na Rede Estadual de Saúde nos casos que indica e dá outras providências..).
- 20) Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obriga as unidades escolares, públicas e privadas, inclusive creches, que disponibilizem no mínimo 10% (dez por cento) de mobiliário adaptado para pessoas com deficiência e obesa..).
- 21) Projeto de Lei Ordinária nº 1117/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o erro médico e suas implicações para administradoras de planos de saúde, hospitais e outras unidades de saúde, e dá outras providências..).
- 22) Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Guillain-Barré..).
- 23) Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a implantação de sistemas de captação de água da chuva em escolas públicas nos casos que indica e dá outras providências..).
- 24) Projeto de Lei Ordinária nº 1120/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes contendo informações direcionadas à pessoas portadoras de neoplasia maligna, na forma que menciona).
- 25) Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a celeridade de tramitação do processo administrativo de concessão de pensão por morte de policial, civil ou militar, falecido em serviço ou em razão de suas funções..).
- 26) Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer e dá outras providências..).

DISCUSSÃO**I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1068/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, que modifica as Leis nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, nº 12.483, de 9 de dezembro de 2003 e nº 6.957, de 3 de novembro de 1975)
Relator: Deputado Antônio Moraes
- 2) Projeto de Lei Complementar nº 1082/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, e a Lei Complementar nº 315, de 16 de dezembro de 2015.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1074/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE para fiscalizar e credenciar os estabelecimentos, instrutores e avaliadores responsáveis pela formação dos Bombeiros Cívicos.)
Relator: Deputado Tony Gel
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1079/2016, de autoria do Deputado Aluisio Lessa (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o Festival Arte e Cultura na Usina, no município de Água Preta.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1081/2016, de autoria do Deputado Eduíno Brito (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantojuvenil.)
Relator: Deputado Romário Dias
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1083/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, que cria gratificação de exercício no âmbito da Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH).
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1087/2016, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1094/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural termoeletrico destinado a usina termoeletrica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Aluisio Lessa
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1095/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas..)
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1097/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Revoga a Lei nº 13.473, de 20 de junho de 2008, que concede crédito presumido do ICMS ao estabelecimento industrial ou produtor de gipsita, gesso e seus derivados, na prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual de cargas..)
Regime de urgência
Relatora: Deputada Teresa Leitão
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.723, de 9 de março de 2016, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Ricardo Costa
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1101/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF).
Regime de urgência
Relator: Deputado Romário Dias
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1135/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA..)
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Ângelo Ferreira
- 12) Projeto de Lei Ordinária nº 1136/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.453, de 23 de maio de 2008, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações relativa a óleo combustível destinado a usina termoeletrica..)
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Ricardo Costa
- 13) Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2016, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.584, de 16 de setembro de 2015, que concede crédito presumido do ICMS nas operações com Álcool Etílico Hidratado Combustível - AEHC e açúcar..)
Regime de urgência
Distribuído ao Deputado Zé Maurício

III) VETO TOTAL:

- 1) Veto Total, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 725/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Obriga os empreendedores imobiliários a disponibilizarem ao consumidor informações a respeito de todos os seus empreendimentos)
Relator: Deputado Zé Maurício

Recife, 25 de novembro de 2016.

DEPUTADA RAQUEL LYRA
PRESIDENTE